



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE: “PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS – OPERAÇÃO 8.1.3” - Por: 191.747,00€.

Primeiro Outorgante: Gustavo de Sousa Duarte,

, com domicílio necessário na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do **Município de Vila Nova de Foz Côa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e na deliberação da Câmara Municipal de 27-10-2020.

Segundo Outorgante Rafael Nabais Pedrico, 1

I,
na qualidade
gerente, com poderes para o ato, em representação legal de sociedade **PROSILCÔA - UNIPESSOAL LDA.**, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Sabugal, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 52 R/C, 6320-400 Sabugal, pessoa coletiva n.º 513054081.

Oficial Público: João Carlos Peralta Maurício, Técnico Superior do Município de Vila Nova de Foz Côa, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 18 de outubro de 2017.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos registos dos certificados digitais, verifiquei ainda a qualidade em que intervém, o primeiro outorgante pelas normas jurídicas habilitantes já referidas e a do segundo pela certidão permanente do registo comercial número ' _____ , subscrita em _____ , válida até _____ onde consta que a sociedade se obriga pela sua intervenção. -----

O presente contrato, celebrado de acordo com o disposto no artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi precedido de procedimento de concurso público, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18-06-2020, proferido no uso dos poderes estabelecidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que lhe foram delegados pela Câmara Municipal, na reunião de 18-10-2017, mediante as cláusulas seguintes: -----

1ª Cláusula – A adjudicação desta aquisição de serviços, foi efetuada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por deliberação da Câmara Municipal de 27-10-2020. -----

2ª Cláusula – Constituiu objeto deste contrato de aquisição de serviços de: **“PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS – OPERAÇÃO 8.1.3”**, de acordo com as especificações constantes no respetivo caderno de encargos e da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

3ª Cláusula – O preço contratual é de **191.747,00€ (cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

4ª Cláusula – Prazo de conclusão: -----

4.1 – O prazo para conclusão de todos os serviços abrangido por este contrato é de **cento e vinte dias**, após a assinatura do contrato, de acordo com o n.º 1 da cláusula 7ª do caderno de encargos. -----

4.2 – O prazo referido em 4.1, pode ser prorrogado por iniciativa da entidade representada pelo primeiro outorgante ou a requerimento da entidade representada pelo segundo outorgante devidamente fundamentado, de acordo com o determinado na cláusula 7ª do caderno de encargos. -----

4.3 – O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 3ª do caderno de encargos. -----

5ª Cláusula – Foi prestada caução através de garantia bancária, com a designação operação n.º 0702.002655.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, em 23-11-2020, no montante de 9.587,35€ (nove mil, quinhentos e oitenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88º de CCP, em conjugação com

o número 12 do anúncio de procedimento n.º 6493/2020, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 118, de 19-06-2020. -----

6ª Cláusula – Os encargos a que se refere a 3ª cláusula serão suportados pelo orçamento de dois mil e vinte e um, onde têm cabimento, na classificação orgânica: divisão zero um, subdivisão zero dois e na classificação económica capítulo zero dois, grupo zero dois, artigo vinte e cinco, que comporta o projeto do Plano de Atividades Municipais n.º 1/2020, onde esta prestação de serviços se integra. -----

O presente contrato não gera encargos no ano em curso. -----

Os encargos plurianuais gerados por este contrato foram autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 04-12-2020. -----

Os pagamentos serão efetuados, após a aceitação do serviço prestado, contra fatura e no **prazo máximo de sessenta dias**, após receção das respetivas faturas, conforme disposto na cláusula 11ª do caderno de encargos. -----

7ª Cláusula – Penalidades Contratuais: -----

7.1 – Em conformidade com o definido na cláusula 12ª do caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, a entidade representada pelo primeiro outorgante pode exigir à entidade representada pelo segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

7.1.1 - Pelo incumprimento do prazo final da prestação de serviços até: as datas, prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, calculado diariamente, até: -



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

7.1.1.1 - Um por mil, nos primeiros quinze dias; -----

7.1.1.2 - Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia; -----

7.1.1.3 – Três por mil, a partir do trigésimo primeiro dia até ao quadragésimo quinto dias; e -----

7.1.1.4 – Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia até ao sexagésimo dia. -----

7.2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade representada pelo primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade representada pelo segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

7.3 – Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308º do CCP, e atento ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307º do CCP, deverá ser assegurado à entidade representada pelo segundo outorgante o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação de sanção. --

7.4 – A entidade representada pelo primeiro outorgante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo deste contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula. -----

7.5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade representada pelo primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

7.6 –Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável à entidade representada pelo segundo outorgante, esta terá esta direito a **dez por cento** do valor dos serviços por executar. -----

8ª Cláusula – Não podem ser impostas penalidade à entidade representada pelo segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, de acordo com o disposto na cláusula 15ª do caderno de encargos. -----

9ª Cláusula – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade representada pelo primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade representada pelo segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

9.1 – Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a **quinze dias** ou declaração escrita da entidade representada pelo segundo outorgante que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----

9.2 – Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis à entidade representada pelo segundo outorgante; -----

9.3 – O direito de resolução referidos nesta cláusula exerce-se mediante o disposto no n.º 2 da cláusula.14º do caderno de encargos. -----

10ª Cláusula – Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18-06-2020, proferido no uso dos poderes estabelecidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que lhe foram delegados pela Câmara Municipal, na reunião de 18-10-2017, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de acordo com estabelecido no art.º 290º-A do CCP, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Técnico Superior .

11ª Cláusula – Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da sua redução a escrito: -

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo código;

b) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 61º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Por todos os outorgantes é declarado que em nome das entidades que representam, aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomam conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato foi assinado em suporte digital com a oposição de assinaturas eletrónicas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 94º do CCP. -----

Assinado por : **Gustavo De Sousa Duarte**
Num. de Identificação: I
Data: 2020.12.15 12:16:21+00'00'



[Assinatura
Qualificada
a] Rafael
Nabais
Pedrico

Assinado de forma digital por
(Assinatura Qualificada) Rafael Nabais
Pedrico
DN: c=PT, o=PROSILCOA, UNIPessoal
LDA, ou=Certificado para pessoa
singular - Assinatura Qualificada,
title=Gerente - Informação confirmada
pela Entidade de Certificação apenas
na data de emissão e que não foi
confirmada posteriormente a essa
data, sn=Nabais Pedrico,
givenName=Rafael,
serialNumber=~~1000000000~~
cn=[Assinatura Qualificada] Rafael
Nabais Pedrico
Dados: 2020.12.18 16:53:14 Z

Assinado por : **JOÃO CARLOS PERALTA
MAURÍCIO**
Num. de Identificação:
Data: 2020.12.21 09:57:53+00'00'

